

PROJETO DE LEI Nº 3.093 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO PODER EXECUTIVO)

Nº DE ORIGEM:
MSC 694/00

EMENTA:
Cria o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Transportes e do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.

DESPACHO:
23/05/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.615, DE 1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 23/5/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.093, DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 694/00



Cria o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Transportes e do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.615, DE 1999.)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, para exercício na Agência Nacional de Transportes – ANT, os empregos públicos de nível superior de Regulador e de Analista de Suporte à Regulação, os de nível médio de Técnico em Regulação e de Técnico de Suporte à Regulação, os cargos efetivos de nível superior de Procurador, os Cargos Comissionados de Direção – CD, de Gerência Executiva – CGE, de Assessoria – CA e de Assistência – CAS, e os Cargos Comissionados Técnicos – CCT, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados no Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DINFRA, os empregos públicos de nível superior de Especialista em Infra-estrutura de Transporte e os de nível médio de Técnico em Infra-estrutura de Transporte e de Técnico de Suporte à Infra-estrutura de Transporte, e o Cargo Comissionado de Especialista em Infra-estrutura de Transporte, constantes do Anexo II.

§ 1º Os valores mínimos e máximos dos empregos públicos e os valores do Cargo Comissionado de Especialista em Infra-estrutura de Transporte, a que se refere o **caput** deste artigo, são os constantes do Anexo III.

§ 2º O Cargo Comissionado de Especialista em Infra-estrutura de Transporte é devido exclusivamente a ocupantes de cargos ou empregos de nível superior e será pago cumulativamente com o salário ou vencimento do empregado ou servidor.

§ 3º O Cargo Comissionado a que se refere este artigo, caracterizado pela complexidade e responsabilidade, somente poderá ser ocupado por servidor ou empregado com qualificação, capacidade e experiência, na forma definida em ato do Poder Executivo Federal.

§ 4º O preenchimento dos empregos públicos e dos Cargos Comissionados referidos no **caput** deste artigo deverá ser feito de forma gradual, observando-se a disponibilidade orçamentária em cada exercício e somente poderá ocorrer após a extinção do Departamento Nacional



de Estradas de Rodagem – DNER e das unidades do Ministério dos Transportes que tiverem suas funções deslocadas para o DINFRA e para a ANT e da dissolução da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

Art. 3º A investidura nos empregos públicos dos quadros de pessoal efetivo da ANT e do DINFRA dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto em regulamento próprio de cada órgão, observada a legislação geral que trata do assunto no âmbito das agências reguladoras e da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, respectivamente.

§ 1º O concurso público poderá ser realizado para provimento efetivo de pessoal em classes distintas de um mesmo emprego público, conforme disponibilidade orçamentária e de vagas.

§ 2º O concurso público será estabelecido em edital de cada órgão, podendo ser constituído das seguintes etapas:

I - provas escritas;

II - provas orais; e

III - provas de título.

§ 3º O edital de cada órgão definirá as características de cada etapa do concurso público, os requisitos de escolaridade, formação especializada e experiência profissional, critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes.

§ 4º Poderá ainda fazer parte do concurso, para efeito eliminatório e classificatório, curso de formação específica.

Art. 4º O Poder Executivo disporá sobre as atribuições específicas, a estruturação, a classificação e o respectivo salário dos empregos públicos de que trata o art. 2º, respeitados os limites salariais definidos no Anexo III.

Art. 5º A ANT e o DINFRA publicarão no prazo de trinta dias após a promulgação desta Lei a relação nominal do pessoal absorvido nos seus quadros de pessoal específico e especial em extinção, bem como a tabela salarial dos respectivos empregos.



Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos orçamentos dos respectivos órgãos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2000.



ANEXO I

TABELA I
Agência Nacional de Transportes – ANT
Quadro de Pessoal Efetivo

EMPREGO PÚBLICO		QUANTITATIVO
Nível Superior		
Regulador		718
Analista de Suporte à Regulação		160
Subtotal		878
Nível Médio		
Técnico em Regulação		964
Técnico de Suporte à Regulação		202
Subtotal		1.166
TOTAL		2.044

TABELA II
Agência Nacional de Transportes – ANT
Quadro de Cargos Comissionados

CARGOS COMISSIONADOS		QUANTITATIVO
CD – Cargos Comissionados de Direção		
CD I		1
CD II		6
Subtotal		7
CGE – Cargos de Gerência Executiva		
CGE I		8
CGE II		22
CGE III		62
CGE IV		2
Subtotal		94
CA – Cargos de Assessoria		
CA I		20
CA II		8
CA III		8
Subtotal		36
CAS – Cargos de Assistência		
CAS I		43



CARGOS COMISSIONADOS	QUANTITATIVO
CAS II	34
Subtotal	77
CCT – Cargos de Comissionados Técnicos	
CCT I	124
CCT II	107
CCT III	82
CCT IV	63
CCT V	37
Subtotal	413
TOTAL	627

ANEXO II

TABELA I
Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DINFRA
Quadro de Pessoal Efetivo

EMPREGO PÚBLICO	QUANTITATIVO
Nível Superior	
Especialista em Infra-estrutura de Transporte	1.051
Subtotal	1.051
Nível Médio	
Técnico em Infra-estrutura de Transporte	728
Técnico de Suporte à Infra-estrutura de Transporte	850
Subtotal	1.578
TOTAL	2.629



TABELA II

Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DINFRA
Quadro de Cargos Comissionados de Especialista em Infra-estrutura de Transportes – CEIT

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTITATIVO
CEIT I	198
CEIT II	192
CEIT III	138
CEIT IV	49
CEIT V	31
TOTAL	608



ANEXO III

TABELA I

Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DINFRA
Limites de Salários para os Empregos Públicos

NÍVEIS	Valor Mínimo (R\$)	Valor Máximo (R\$)
Superior	1.890,00	5.680,00
Médio	488,00	2.200,00

TABELA II

Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DINFRA
Remuneração dos Cargos Comissionados de Especialista em Infra-estrutura de Transportes

CARGOS COMISSIONADOS	Valor (R\$)
CEIT V	1.521,00
CEIT IV	1.111,50
CEIT III	669,50
CEIT II	590,20
CEIT I	522,60



Mensagem nº 694

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Cria o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Transportes e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes".

Brasília, 19 de maio de 2000.



EM Interministerial nº 18 /MT/MP

Brasília, 17 de maio de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que “Cria o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Transportes e do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.”

2. O Projeto em questão complementa o Projeto de Lei nº 1.615, de 1999, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 1.268, de 2 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Transportes, do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, reestrutura o Setor Federal de Transportes, e dá outras providências”, para definir os quadros de pessoal dos referidos órgãos.

3. A presente proposta insere-se no delineamento estabelecido no Projeto de Lei nº 2.549, de 2000, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 265, de 25 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, e objetiva dar um tratamento homogêneo ao assunto para todas as instituições públicas criadas com o propósito de exercer a função de Estado de regulação, além de permitir a organização de órgão voltado para a gestão, operação e administração das infra-estruturas de transportes.

4. Tendo em vista disposto nos arts. nºs 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário que se ressalte que os recursos financeiros para fazer face às despesas de pessoal e custeio administrativo serão oriundos do Orçamento Geral da União, dentre os destinados ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e ao Ministério dos Transportes, referentes às Unidades que tiverem suas funções deslocadas para o DINFRA e para a ANT, que estão sendo extintas, e à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT que estará sendo dissolvida, além das receitas próprias das autarquias que estão sendo criadas.

5. Em consequência, não haverá impacto orçamentário-financeiro relevante no exercício de 2000 e nos dois anos subsequentes, uma vez que a implantação da ANT e do DINFRA será feita de forma gradual, com a utilização dos recursos acima referidos, que em 1998 foram da ordem de R\$ 241.0 milhões e em 1999 de R\$ 218.4 milhões, enquanto que na



Lei Orçamentária do corrente ano estão previstos recursos da ordem de R\$ 263,2 milhões. O quadro anexo apresenta os valores estimados para os anos de 2000 a 2003.

6. Nada obstante, o disposto no § 4º do art. 2º do Projeto de Lei, ora encaminhado, veda o preenchimento de qualquer emprego público ou Cargo Comissionado antes que o DNER e as unidades do MT que tiverem suas funções deslocadas sejam extintos e o GEIPOT dissolvido.

7. Estas são as razões, Senhor Presidente, que nos levam a propor o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 18 / MT/MP,
DE 17 DE maio DE 2000.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências

O Projeto de Lei que cria a Agência Nacional de Transportes – ANT e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DINFRA, em tramitação no Congresso Nacional, não contempla a criação de cargos e empregos necessários ao funcionamento dessas duas unidades organizacionais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

A proposta em questão tem por objetivo criar na futura ANT e no DINFRA o quadro de pessoal necessário para sua efetiva implantação, à luz dos princípios de gestão de recursos humanos adotados pelo Governo Federal.

3. Alternativas existentes às medidas propostas

Não se tem conhecimento de projeto em tramitação nos âmbitos do Poder Legislativo e do Poder Executivo que atenda à situação em exame.

4. Custos

Não haverá impacto orçamentário-financeiro relevante no exercício de 2000 e nos dois anos subsequentes, uma vez que a implantação da ANT e do DINFRA será feita de forma gradual, com a utilização dos recursos acima referidos, que em 1998 foram da ordem de R\$ 241,0 milhões e em 1999 de R\$ 218,4 milhões, enquanto que na Lei Orçamentária do corrente ano estão previstos recursos da ordem de R\$ 263,2 milhões

5. Razões que justificam a urgência

Harmonizar a gestão dos recursos humanos da Agência Nacional de Transportes e do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes com os princípios adotados pelo Governo Federal.

6. Impacto sobre o meio ambiente

Não há.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico



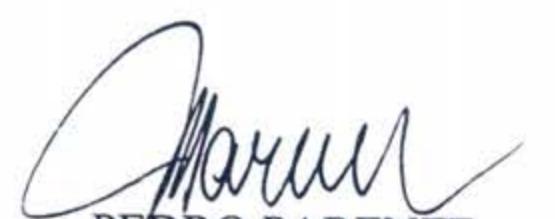
Aviso nº 841 - C. Civil.

Em 19 de maio de 2000.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Cria o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Transportes e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes".

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.